

ANEXO VII PROJETO BÁSICO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Usina Solar Fotovoltaica (USF)

E Iluminação Pública

Prefeitura Municipal de Nova Prata

NOVA PRATA – 2024

1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO FUTURO CONTRATO

Este PROJETO BÁSICO está sujeita às leis vigentes no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será regida pelas seguintes legislações e documentos, considerando suas modificações posteriores:

- a. Constituição Federal de 1988;
- b. Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- c. Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- d. Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021;
- e. Lei Municipal Nº 10.893/2022;
- f. ABNT NBR 5101:2024;
- g. Normas técnicas e instruções normativas pertinentes; e
- h. EDITAL de Concorrência Pública seus ANEXOS (a ser publicado).

São aplicáveis a este PROJETO BÁSICO os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. DO OBJETO

O objeto do presente projeto básico é a concessão administrativa, em conformidade com os requisitos contidos neste projeto básico, para a modernização, operação e manutenção do sistema de iluminação pública e construção, operação, manutenção e gestão de miniusina de geração de energia solar fotovoltaica, com gestão e operação de serviços de compensação de créditos de energia elétrica, visando a redução de custos de energia elétrica em instalações do domínio da Prefeitura de Nova Prata e da iluminação pública local.

As características e especificações técnicas referentes à execução do objeto estão indicadas neste projeto básico.

Sem prejuízo do disposto no projeto básico, bem como na proposta comercial, a execução do objeto deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.

I – PRINCIPAIS ASPECTOS

A rede de iluminação pública é em baixa tensão com classe de atendimento em 380/220V, operando em 60 Hz. Predominantemente os pontos de iluminação estão alimentados diretamente da rede secundária da distribuidora de energia elétrica no ponto de entrega do próprio poste que sustentam o conjunto de equipamentos que constituem o ponto (braço, luminária, reator, relé foto eletrônico e lâmpada). Em eventuais situações, circuitos exclusivos de iluminação pública derivam da rede secundária da concessionária, através de chaves de comando em grupo.

As redes elétricas de iluminação de praças, jardins, rotatórias e a iluminações de vias especiais são exclusivas e configuram-se por circuitos instalados em postes pertencentes ao sistema de iluminação ou por circuitos subterrâneos.

As características do parque de iluminação pública e seus detalhes técnicos podem ser observadas no Relatório Técnico anexo aos documentos apresentados.

Os circuitos aéreos exclusivos de iluminação são normalmente formados de cabos multiplexados com 2 condutores isolados de alumínio, classe 0,6/1kV, já os subterrâneos são formados por cabos unipolares de cobre flexível com isolação EPR classe 0,6/1kV.

As usinas solares fotovoltaicas a serem instaladas no município de Nova Prata, operarão através de micro ou minigeração distribuída, conforme Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), cuja potência total a ser instalada será de ao menos 2 MWp (Dois Megawatts de pico), por processo de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para construção, implantação, operação, gestão e manutenção por empresa privada que se sagrar vencedora do certame.

O equipamento público será destinado ao atendimento das necessidades dos prédios públicos e de iluminação pública do Município de Nova Prata.

Após análise técnico, financeira e jurídica, chegou-se à conclusão que a Concessão Administrativa terá prazo de 30 (trinta) anos, sendo estimado, 1 (um) ano para construção do empreendimento e substituição das luminárias e 29 (vinte e nove) anos de OPERAÇÃO.

Todos os detalhamentos encontram-se melhor elencados no Plano de Negócios.

Usina em telhados

Construção, implantação, operação, manutenção e gestão de Usinas solares fotovoltaicas em áreas de concessão da concessionária local (RGE - CPFL). A empresa escolhida deverá, dentre outras exigências, apresentar estudo comprovando a viabilidade de instalação das usinas.

O município de Nova Prata disponibilizará a estrutura dos telhados dos prédios públicos para instalação dos painéis solares. A CONCESSIONÁRIA deverá avaliar as características físicas e estruturais, verificando a viabilidade de instalação dos painéis, sendo que eventuais adequações necessárias devem ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA, com a aprovação prévia do PODER CONCEDENTE.

Abre-se ainda a possibilidade da instalação de usinas em solo, em terrenos a serem indicados e fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, com a aprovação prévia do PODER CONCEDENTE.

II – REQUISITOS MÍNIMOS DE CONTRATAÇÃO

Para a garantia de qualidade dos sistemas do município foi definido e será apresentado a seguir um padrão com especificações técnicas mínimas para equipamentos e materiais a serem utilizados, tanto na manutenção quanto na implantação.

Tecnologia das fontes luminosas.

Para a modernização do sistema de iluminação pública, visando à melhoria de luminosidade e a eficiência energética no consumo, está previsto a padronização dos pontos por fontes luminosas da tecnologia LED.

O conjunto driver e LED deve possuir uma eficiência luminosa real mínima de 170,0 lm/W, comprovada através de atestados emitidos por laboratório acreditado pelo INMETRO, IES ou NVLAP, sendo que a temperatura de cor correlata deverá atender às especificações da NBR5101.

A Secretaria de Obras realizará ensaios com as luminárias apresentadas com a finalidade de aferição dos parâmetros especificados.

A tensão de alimentação do driver deve atender a 220Vac operando em 60Hz, com

fator de potência maior ou igual a 0,95 e a taxa de distorção harmônica (TDH) deve ser menor ou igual a 15 %. O tempo de vida útil mínimo para o conjunto deve ser maior ou igual a 70.000 horas.

Luminárias.

As luminárias previstas, tanto para modernização quanto para manutenção, devem atender, além da NBR 5101, às normas NBR IEC 60598-1, NBR 5123, NBR 5426, NBR IEC 60529, NBR 11003, NBR 12613, NBR 15129, NBR IEC 60061 e NBR IEC 60238. As luminárias terão acabamento interno e externo isento de falhas ou qualquer outro defeito, tais como: bolhas, rebarbas, arestas vivas ou furos que possam vir a comprometer seu pleno desempenho.

Em condições normais de operação, a luminária não deve apresentar falhas prematuras ou se tornar insegura para o manuseio. A luminária será equipada com dispositivo (trava) de proteção do reator, quando for o caso, de modo a prevenir quedas acidentais quando estiver em uso. Será equipada com tomada embutida para o relé\controlador, e estar de acordo com a norma NBR 5123.

As luminárias e drivers devem estar preparados para telegestão e dimerização.

O corpo da luminária deve ser único, com alojamento para equipamento auxiliar e com tomada para relé. O corpo bem como o aro devem ser em liga de alumínio injetado e a pintura eletrostática que em pó deve conter aditivo anti UV. O refrator deve prover a luminária de requisitos de segurança e desempenho quando em operação normal e para refratores de vidro, a conformidade deve ser verificada de acordo com a norma NBR 15129.

Serão aceitas apenas luminárias LED com eficiência energética mínima de 170,0 lm/W e garantia geral do conjunto de 70.000 horas, contadas a partir da efetiva instalação.

Braços.

Os braços serão de tamanhos padronizados e aplicados adequadamente a proporção da largura da via, devem ser construídos em tubos de aço galvanizado SAE 1010 à SAE 1020, sem costura, conforme norma NBR 11849 e NBR 6591, com espessura mínima de 3mm, e não deve apresentar achatamento. O acabamento deve estar em

conforme a NBR 6323.

Módulos fotovoltaicos

Módulos fotovoltaicos monocristalinos ou policristalinos, com eficiência superior a 19% com potência nominal igual ou superior a 450Wp.

Inversores solares

Inversores solares on-grid, projetados para operarem na rede da concessionária local de energia elétrica na frequência de 60Hz.

Os inversores devem ser do mesmo fabricante e possuírem características semelhantes de eficiência, proteção e segurança. Sendo permitido a utilização de inversores tipo string, com eficiência máxima maior ou igual 98%, distorção de harmônica de no máximo de 3%. Inversores com potência menor ou igual a 10kWp devem apresentar selo INMETRO.

Cabos elétricos – Energia solar

Todos os cabos nas USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS devem ser presos adequadamente de maneira a evitar balanços e tensões mecânicas.

À Concessionária compete medir as distâncias e definir a circulação dos cabos e barramentos através dos módulos fotovoltaicos. O local de passagem dos cabos deve ser aprovado pela Concedente.

Em conformidade com a norma IEC 60364-7-712, o cabo da fileira das strings tem que ser capaz de transportar 1,25 vezes a corrente de curto-circuito do gerador fotovoltaico, e estar protegido contra falhas de terra e curto-circuito. Os cabos devem ser dimensionados de forma que a queda de tensão entre o gerador e o inversor seja inferior a 1,5%. Os cabos DC e conectores não devem ser colocados em qualquer bandeja ou depressão, ou atrás de alguma barreira onde água pode se acumular.

Deve-se assegurar que eles nunca irão acumular água. Os cabos DC e conectores devem ser protegidos contra qualquer força, incluindo vibrações induzidas pelo vento que podem instantaneamente ou no longo prazo (acima de 25 anos de vida útil) danificar os

cabos e conectores DC.

Durante o processo de instalação, os conectores não podem ser abertos sem a tampa de proteção, exceto para o momento em que eles estão sendo conectados, para assegurar que água não possa entrar no encapsulamento IP65. Isto também significa que os módulos devem ser entregues no local curto circuitados (conectores positivo e negativo conectados) ou com tampas apropriadas que protegem o conector contra a entrada de água, névoa, poeira ou qualquer outra substância que possa impactar no funcionamento do conector durante sua vida útil (> 25 anos).

Estruturas de suporte

As estruturas de suporte dos módulos fotovoltaicos, infraestrutura elétrica metálica e miscelânea de peças devem ser de aço inox AISI 304, alumínio ou aço com galvanização por imersão a quente conforme norma ABNT NBR 6323:2016 para atender uma vida útil de 25 anos em ambientes de atmosfera corrosiva com Categoria de Agressividade C4.

Entende-se por infraestrutura elétrica metálica: eletrodutos, bandejas, perfilados, caixas de passagem, leitos e eletrocalhas. Entende-se por miscelânea de peças: parafusos, porcas, arruelas, braçadeiras, roscas, grampos e outros elementos de fixação desde que metálicos.

Os eletrodutos para proteção dos cabos subterrâneos devem ser de material Polietileno de Alta Densidade (PEAD) ou PVC rígido, com corrugação helicoidal Externa e Interna, flexível, diâmetro nominal de acordo com projeto, enterrado a 600 mm e fornecido com 2 tampões nas extremidades, fita de aviso "PERIGO", com fio guia e de acordo com norma ABNT NBR 13897 / 13898. No caso de travessia de pista de rolamento, os eletrodutos deverão ser protegidos por envelope de concreto de acordo com norma ABNT NBR 15465:2007.

Garantias Técnicas

Luminarias LED	Garantia maior ou igual a 5 anos
Módulos Fotovoltaicos	Garantia de 90% de potência após os primeiros 10 anos de operação
	Garantia de 80% de potência após os primeiros 25 anos de operação
Inversores solar	Garantia dos produtos ou serviços maior ou igual a 5 anos

3. DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **30 (trinta) anos** a partir da data de publicação do extrato do contrato no órgão oficial do município.

O PRAZO de que trata o item anterior poderá ser prorrogado conforme o limite legal, de forma a assegurar a efetiva e adequada operação dos serviços que compõem o objeto deste projeto básico pela CONCESSIONÁRIA, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável, bem como as hipóteses contempladas neste projeto básico.

A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do contrato no órgão oficial do município, para concluir a modernização da Iluminação Pública e construção das Usinas Solares, devendo iniciar as obras em até 90 (noventa) dias conforme disposto no edital em seu anexo "Dos Encargos", documento integrante a este projeto básico.

4. DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

Durante todo o prazo de vigência do futuro contrato, a transferência da Concessão Administrativa só poderá ocorrer mediante prévia anuência do CONCEDENTE, e desde que não coloque em risco a prestação de serviços.

A transferência total ou parcial da concessão administrativa, mesmo se feita de forma indireta, pelos órgãos de controle, sem prévia autorização do CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade da Concessão Administrativa.

A transferência da Concessão Administrativa somente será autorizada quando as atividades e os serviços estiverem sendo prestados há pelo menos 5 (cinco) anos, e mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações previstas neste contrato.

5. DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior aos valores previstos a seguir na data da assinatura do futuro contrato, e devendo os referidos valores serem completados nos valores previstos a seguir até o final do décimo oitavo mês de vigência do futuro contrato:

- Capital Social a ser integralizado na assinatura do CONTRATO é de

R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

O Capital Social da CONCESSIONÁRIA deverá ser integralizado nos termos estabelecidos no compromisso de integralização do capital social, firmado pelos acionistas ou sócios, e que constitui o compromisso de integralização do capital da CONCESSIONÁRIA, a ser entregue ao CONCEDENTE;

6. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Durante todo o prazo da concessão, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas no futuro contrato ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- a. Dar conhecimento imediato ao CONCEDENTE de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no projeto básico e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou, ainda, rescisão do futuro contrato;
- b. Dar conhecimento imediato ao CONCEDENTE de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem, de modo relevante, o normal desenvolvimento da execução do OBJETO, apresentando, por escrito e no prazo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, a contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos.
- c. Proceder ao cumprimento de todas as premissas e exigências contidas nas Práticas de Governança anexo integrante do Edital de Concorrência.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes contratantes deverão cumprir todas as obrigações constantes no edital, e em especial, em seu anexo III “Dos Encargos”, documento integrante a este projeto básico.

Sem prejuízo das obrigações previstas no Anexo “Caderno de Encargos”, é obrigação do CONCEDENTE, realizar a Cessão de Direito Real de Uso dos imóveis

constantes no Anexo VII – “Projeto Básico Referencial” durante toda a duração do futuro contrato e sem ônus à CONCESSIONÁRIA.

Se por algum motivo os imóveis concedidos em uso não atenderem ao intento, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a aquisição ou arrendamento de área para instalação da Usina Solar Fotovoltaica, atendidas as especificações previstas no projeto básico e seus anexos, em prazo compatível com o da concessão administrativa ora contratada, sendo todos os ônus suportados pela CONCESSIONÁRIA.

8. DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável, terá direito a:

- a. Prestar e explorar os serviços contratados, com ampla liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, desde que tal liberdade não contrarie o disposto neste projeto básico e os princípios e regras aplicáveis à Administração Pública;
- b. Receber a REMUNERAÇÃO devida na forma deste projeto básico;
- c. Manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, na forma deste do instrumento convocatório e seus anexos;
- d. Oferecer direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em garantia nos FINANCIAMENTOS obtidos para a consecução do OBJETO do projeto básico, conforme previsto neste projeto básico, além de outras garantias que venham a ser exigidas pelos FINANCIADORES, ressalvado, no entanto, que a execução de tais garantias não poderá causar interrupção do OBJETO do projeto básico;
- e. Subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução do OBJETO do projeto básico, bem como para implementar projetos associados, desde que informado ao CONCEDENTE, conforme disposto neste projeto básico.

9. DOS DIREITOS DO CONCEDENTE

O CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável, terá direito a:

- a) em havendo receitas acessórias percebidas pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE terá direito a receber o compartilhamento de ganhos, de forma a abater o valor correspondente, em R\$ (reais), da REMUNERAÇÃO, na forma deste projeto básico;
- b) a intervir na prestação dos serviços que compõem o objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, retomá-los e extingui-los, nos casos e nas condições previstas neste projeto básico e na legislação aplicável;
- c) a rever, periodicamente, a cada período de 05 (cinco) anos de execução do futuro contrato, a equalização dos riscos e os encargos da CONCESSIONÁRIA, para mantê- los atualizados;
- d) O CONCEDENTE poderá autorizar a CONCESSIONÁRIA a realizar investimentos adicionais àqueles previstos nos elementos de projeto básico, desde que eles estejam inseridos na área objeto da concessão administrativa, conforme levantamento topográfico, caso em que as receitas da CONCESSIONÁRIA serão compartilhadas com o CONCEDENTE;
- e) O CONCEDENTE poderá, por decreto, delegar, total ou parcialmente, as competências de regulação, supervisão e fiscalização do futuro contrato e transferi-las a outro ente estatal existente ou a uma Agência Reguladora que venha a ser criada por lei;
- f) Receber o objeto contratual da CONCESSIONÁRIA com alto grau de qualidade e eficiência, conforme parâmetros definidos neste Contrato e seus anexos;
- g) Valer-se de todos os mecanismos necessários para, inclusive os previstos neste projeto básico e na legislação aplicável, para garantir a qualidade, eficiência e/ou continuidade na execução do objeto contratual;
- h) Contar com a colaboração e esforços do Parceiro Privado no adequado cumprimento e consumação da Matriz de Interface, nos termos do projeto básico.

A CONCESSIONÁRIA, caso necessitar, será responsável pela obtenção, aplicação e gestão dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste projeto básico.

A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) projeto básico(s) de financiamento porventura contratado(s), ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste projeto básico, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento dos financiadores respectivos.

10. DO VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato, correspondente ao valor calculado com base na soma nominal do valor da parcela remuneratória mensal da remuneração da CONCESSIONÁRIA, conforme a proposta vencedora, o edital e seus anexos, ao longo do prazo de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA é de **R\$ 88.916.053,14 (oitenta e oito milhões novecentos e dezesseis mil e cinquenta e tres reais, mais quatorze centavos).**

Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas criadas nos termos deste projeto básico correrão por conta do crédito orçamentário, seus correspondentes nos anos subsequentes e suas eventuais suplementações.

11. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da concessão administrativa, que abrange todas as obras, serviços e atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do futuro contrato, será executada pelo CONCEDENTE ou através da figura do “Verificador Independente”. Se dará através de medições intercorrentes trimestrais para auferir a operação e entrega do produto final contratado para que possa remunerar conforme este processo ao prestador de serviços.

No exercício da fiscalização, o CONCEDENTE poderá:

- a. Acompanhar a execução das obras e a prestação das atividades e serviços, bem como a conservação dos bens reversíveis;
- b. Proceder a vistorias para a verificação da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições, às expensas da CONCESSIONÁRIA;
- c. intervir na execução das obras, atividades e serviços, quando necessário, de modo a assegurar a respectiva regularidade e o fiel cumprimento deste projeto

básico e das normas legais pertinentes, observado o disposto na cláusula que trata da intervenção;

d. Determinar que sejam refeitas obras, atividades e serviços, sem ônus para o CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem satisfatórias, em termos quantitativos ou qualitativos;

e. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste projeto básico.

A concedente se fará valer dos indicadores de desempenho devidamente elencados No ANEXO VIII - Indicadores de Desempenho E Composição Remuneratória, para balizar seu posicionamento quanto ao cumprimento ou não das exigências contratuais, sempre exarando em sua conclusão de medição o desempenho da Concessionária.

Independente e paralelamente às medições mensais, o Concedente fará relatórios semestrais, com base nos dados técnicos coletados mensalmente, que demonstrará o desempenho do sistema e sua vantajosidade ao Concedente, em especial no que tange aos aspectos de economia, fazendo publicar em meio próprio (website oficial da Concedente) tais relatórios e resultados como uma forma de prestação de contas ao povo de Nova Prata da iniciativa em questão.

12. DO COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS ECONÔMICOS ENTRE CONCESSIONÁRIA E CONCEDENTE

Em havendo receitas acessórias percebidas em virtude do presente projeto básico pela CONCESSIONÁRIA, esta deverá compartilhar com o CONCEDENTE os ganhos econômicos que obtiver, em percentuais a serem ajustados entre as partes, de acordo com as características e investimentos necessários de cada caso.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO PROJETO BÁSICO PELA CONCESSIONÁRIA

Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação do futuro contrato no órgão oficial, a CONCESSIONÁRIA prestará e manterá garantia de execução do futuro contrato no valor de equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do futuro contrato.

Nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia de execução do futuro contrato referida neste item poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II. seguro-garantia;
- III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. Caução em moeda corrente do país;

A garantia de execução do futuro contrato ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

As despesas referentes à prestação da garantia de execução do futuro contrato serão exclusivamente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

A liberação da garantia de execução do futuro contrato especificada nesta cláusula ocorrerá como se segue:

- a. 70% (setenta por cento) do respectivo valor da garantia de execução do futuro contrato, ao final do 5º (quinto) ano de vigência do futuro contrato, desde que tenham sido executados, e devidamente aceitos pelo CONCEDENTE, nos termos do edital e seus anexos;
- b. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor respectivo da garantia de execução do futuro contrato a cada ano de vigência do futuro contrato, uma vez promovida a redução prevista no item anterior;
- c. O saldo remanescente será liberado ao final do prazo da concessão administrativa, no termo de recebimento definitivo do objeto, atendidos todos os termos deste projeto básico atinentes à garantia de execução do projeto básico prestada, conforme o caso.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO FUTURO CONTRATO PELO CONCEDENTE

As obrigações contraídas pelo CONCEDENTE serão garantidas:

- a. Pelas receitas provenientes da Contribuição de Iluminação Pública;
- b. Pelas receitas advindas da União Federal através do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.
- c. Pelos bens vinculados à concessão.
- d. Previsão contratual de Cláusula Penal.

A execução das garantias do futuro contrato incidirá primeiro nas receitas da contribuição de iluminação pública e nas receitas de FPM.

Fica facultado ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, substituir total ou parcialmente as garantias por:

- a. Fiança bancária prestada por banco brasileiro de primeira linha;
- b. Garantia prestada por organismo multilateral de crédito; e/ou
- c. Outras formas de garantia pessoal ou real aceitas pela CONCESSIONÁRIA;

15. DA CLÁUSULA PENAL POR DESCUMPRIMENTO PELO CONCEDENTE OU RESCISÃO IMOTIVADA

Em havendo descumprimento das cláusulas do presente projeto básico, ou decisão do CONCEDENTE pela rescisão antecipada do futuro contrato de prestação de serviços de forma imotivada, em especial decisões que tenham cunho meramente político, haverá incidência das seguintes penalidades:

- a) *Do 1º ao 10º ano de vigência do futuro contrato, devolução de 100% dos valores investidos e devidamente comprovados, corrigidos pelo índice financeiro de melhor performance na data da notificação da rescisão, mais multa de 1% do valor do futuro contrato;*
- b) *Do 11º ao 20º ano de vigência do futuro contrato, devolução de 70% dos valores investidos e devidamente comprovados, corrigidos pelo índice financeiro de melhor performance na data da notificação da rescisão, mais multa de 1% do valor do futuro contrato;*
- c) *Do 21º ao 30º ano de vigência do futuro contrato, devolução de 50% dos valores*

investidos e devidamente comprovados, corrigidos pelo índice financeiro de melhor performance na data da notificação da rescisão, mais multa de 1% do valor do futuro contrato;

16. DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA

Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar contrato de financiamento com terceiro para a execução do objeto do projeto básico, poderá oferecer-lhe em garantia, nos termos do artigo 28 da lei federal nº 8.987/95, os direitos emergentes da concessão administrativa, na forma deste PROJETO BÁSICO.

17. DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA E DOS BENS REVERSÍVEIS

Os bens vinculados à concessão administrativa são: os imóveis cedidos em Concessão de Direito Real de Uso (caso utilizado os imóveis do Anexo VII) e os bens integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação adequada e contínua do OBJETO contratado.

18. DA REVERSÃO DOS BENS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

Extinta a concessão administrativa, retornam ao CONCEDENTE os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração da concessão administrativa, transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridos ou implantados, no âmbito da concessão administrativa.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de inadimplemento parcial ou total das obrigações deste projeto básico pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e ambiental poderá aplicar isoladamente ou concomitantemente às seguintes penalidades:

- a. Advertência formal, por escrito, a versar sobre o descumprimento de obrigações assumidas que não justifiquem a aplicação de outra sanção prevista neste projeto básico, que será formulada junto à determinação da adoção das

necessárias medidas de correção;

b. Multa;

c. Suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo definido no art. 156.º, da Lei Federal 14.133/2021. A suspensão se dará através da emissão de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

d. Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

20. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

O processo de aplicação das sanções de multa, suspensão temporária do direito de licitar e declaração de inidoneidade tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização do CONCEDENTE, que deve estar devidamente fundamentado para notificar expressamente a CONCESSIONÁRIA da sanção aplicada.

a. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será imediatamente intimada, dando-se-lhe um prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa prévia consoante o disposto nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b. A CONCESSIONÁRIA pode, nesta fase de instrução, requerer diligência e perícia, juntar documento e parecer e aduzir alegação referente à matéria objeto do processo.

Encerrada a instrução processual, o CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

21. DA INTERVENÇÃO

O CONCEDENTE poderá determinar a intervenção nas seguintes situações, e quando não se justificar a caducidade da concessão administrativa, a seu critério e no

interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

- a. Paralisação injustificada das atividades, assim entendida a interrupção da execução das obras, da prestação dos serviços e atividades fora das hipóteses previstas neste projeto básico e sem a apresentação de razões tidas pelo CONCEDENTE como aptas a justificá-la;
- b. Desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má administração que coloque em risco a continuidade da concessão administrativa;
- c. Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços e atividades prestados e das obras executadas, caracterizadas pelo não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos neste projeto básico, não resolvidas em prazo fixado pelo CONCEDENTE para regularização da situação;
- d. Utilização da infraestrutura referente à concessão administrativa para fins ilícitos;
- e. Prática reincidente de infrações definidas como graves, nos termos deste projeto básico;
- f. Outras hipóteses em que haja risco à continuidade e qualidade da execução do objeto da concessão administrativa, ou que possam acarretar prejuízo à segurança pública ou ao meio ambiente; e
- g. Omissão em prestar contas ao CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória, que pressuponham a prática de qualquer das ocorrências previstas acima;

22. DOS CASOS DE EXTINÇÃO

A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a. Término do prazo contratual;
- b. Encampação;

- c. Caducidade;
- d. Rescisão;
- e. Anulação; e
- f. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

23. DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

A concessão administrativa extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, extinguindo-se, por consequência, as relações contratuais entre as partes, com exceção daquelas expressamente previstas neste projeto básico, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA, salvo as hipóteses expressas neste projeto básico.

24. DA ENCAMPAÇÃO

O CONCEDENTE poderá, durante a vigência do FUTURO CONTRATO, promover a retomada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização TODOS os investimentos, ainda não amortizados ou depreciados, devidamente corrigidos pelo índice financeiro de melhor performance à época, acrescido de multa de 1% do valor do futuro contrato.

25. DA CADUCIDADE

O CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da concessão administrativa, com o objetivo de garantir a continuidade de operação dos serviços, nos casos, além daqueles enumerados pela Lei nº 14.133/2021.

26. DA RESCISÃO CONTRATUAL

O futuro contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

27. DA ANULAÇÃO DO FUTURO CONTRATO

O futuro contrato poderá ser anulado por decisão judicial, na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracteriza vício insanável.

28. DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

Na hipótese de extinção do futuro contrato por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

29. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer controvérsia entre as partes decorrentes do futuro contrato, que não esteja sujeita ao procedimento arbitral e para a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.